



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

"LEI N° 1.020"

Data: 12 de maio de 1993.

SOMULA: Cria a Casa da Cultura e estabelece normas para o seu funcionamento, conforme específica.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANA, aprovou e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a denominar "Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi", o prédio construído pela Administração Pública Municipal, à Rua do Centenário, nesta cidade de Campo Largo, unidade administrativa esta que fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - A "Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi", tem por finalidade, a promoção do desenvolvimento de espetáculos artísticos e culturais, bem como, a organização de grupos ou segmentos da comunidade, com o objetivo de fomentar atividades de pesquisa e de apoio a iniciativas diretas ou indiretas, vinculadas a todas as manifestações cívicas e culturais.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo, a seu critério, por Decreto, sem prejuízo da vinculação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, consolidar a "Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi", como órgão de regime especial, com autonomia administrativa e financeira, mantendo contabilidade própria, custeando a exe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

cução de seus programas com recursos próprios ou por meio de dotações globais consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - Fica proibida a utilização ou cessão das dependências da "Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi", para a promoção de atividades de natureza político-partidária, disseminação de doutrinas religiosas e de registro de efemérides sociais.

Parágrafo único. O diretor da "Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi", contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo e um representante do Sindicato dos Professores de Campo Largo.

Art. 5º - Fica assegurada a cessão gratuita da "Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi", no mínimo 1 dia por ano, para cada estabelecimento escolar da rede Municipal e Estadual de ensino.

Art. 6º - Os critérios iniciais para a utilização das dependências da "Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi", por terceiros, serão fixados em:

1 - Apresentações artísticas de pessoas, grupos, empresas ou entidades do Município:

- a). Preço de uso: Cr\$ 200.000,00
- b). Mais 5% da renda diária

2 - Apresentações artísticas de pessoas, grupos, empresas ou entidades do Estado:

- a). Preço de uso: Cr\$ 400.000,00
- b). Mais 10% da renda diária

3 - Apresentações artísticas de pessoas, grupos, empresas ou entidades de outros Estados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- a). Preço de uso: Cr\$ 600.000,00
- b). Mais 10% da renda diária

4 - Apresentações artísticas de pessoas, grupos, empresas ou entidades internacionais:

- a). Preço de uso: Cr\$ 800.000,00
- b). Mais 10% da renda diária.

5 - Apresentações artísticas e culturais de interesse exclusivo do Município, serão ressarcidas, parcial ou integralmente, pela renda de bilheteria e, complementadas quando for o caso, por dotações pertinentes no orçamento ou receitas próprias.

Parágrafo Único: O valor do preço de uso a que se refere o "caput" deste artigo, será atualizado mensalmente, de acordo com os índices da VRM deste Município de Campo Largo.

Art. 7º - Constituirão receita própria da "Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi", dotações orçamentárias, preços públicos relativos a cessão de uso e ingressos, doações e legados, transferências de recursos feitas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, bem como de seus órgãos da administração direta, indireta, fundacional e autárquica.

Art. 8º - As condições de funcionamento da "Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi", a organização de suas atividades, denominações de salas e auditórios, estes sempre homenageando pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município, e o regimento interno, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias da vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional especial da ordem de Cr\$ 1.000.000.000,00, destinado a atender despesas com a manutenção e o equipamento da Casa da Cultura, nas seguintes dotações orçamentárias:

09.00 - Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

09.02 - Casa da Cultura.

09.02 - 08480212.082 - Manutenção da Casa da Cultura.

3120.00 - Material de consumo - Cr\$ 100.000.000,00.

3131.00 - Remuneração de serviços pessoais - Cr\$ 300.000.000,00.

3132.00 - Outros serviços e encargos - Cr\$ 300.000.000,00.

09.02 - 08480211.078 - Equipamento da Casa da Cultura.

4120.00 - Equipamentos e material permanente - Cr\$ 300.000.000,00.

Art. 11 - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 10, será utilizado como recurso, o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias.

09.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

09.01 - Gabinete da Diretoria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

09.01 - 08480212.058 - Manutenção do
Departamento de Cultura.

3120.00 - Material de Consumo - Cr\$
100.000.000,00

3132.00 - Outros serviços e encargos
- Cr\$ 100.000.000,00.

4120.00 - Equipamentos e material
permanente - Cr\$ 700.000.000,00.

09.01. - 08482461.036 - Restauração
de um imóvel.

4110.00 - Obras e instalações - Cr\$
100.000.000,00.

Art 12 - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Campo Largo, em 12 de maio de 1993.

Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal